



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 08, DE 06 JUNHO DE 1989.**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar parcialmente o texto da Lei Municipal nº05/87 de 18/12/87, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Ibaíti, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º** O artigo 13º do Capítulo IV que trata do Plano de Classificação estabelecido pela Lei nº05/87 de 18/12/87, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 13º Fica assim classificada o pessoal do Magistério:**

- a) PMIA – Pessoal do Magistério com habilitação específica de 2º Grau;**
- b) PMII – Não habilitada;**
- c) PMIB – Pelo pessoal do Magistério com habilitação em nível superior representada por licenciatura curta em pedagogia;**
- d) PMIC – Pela pessoal do Magistério com uma habilitação em nível superior, representada por licenciatura plena em pedagogia.”**

**Parágrafo Primeiro.** Para designações de professores responsáveis pelo serviço do Departamento Municipal de Educação e Cultura, deverá ser obedecido o disposto no Art. 8º do Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** A partir de 1º de junho de 1989, a remuneração ou salário do pessoal do Magistério deverá obedecer a Tabela constante do Anexo “I”, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Terceiro.** Os aumentos ou fatores de correção dos salários serão normatizados por Legislação Municipal.

**Art. 2º** O Artigo 14º da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 14º - Conceder-se-á função gratificada do Magistério aos professores do Departamento que perfizerem um total de 08 (oito) horas, responsáveis pelo serviço de: Direção de estabelecimento, secretarias, coordenadoras da merenda escolar, supervisora escolar e aa coordenadora do Projeto Há Pront, de acordo com a Tabela constante do Anexo “II”, integrante desta Lei”**

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 30º da mencionada Lei nº 005/87, de 18/12/87.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º dia do mês de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (06/06/1989).

**MARLEI FERREIRA SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO "I"

(Parágrafo Segundo Art. 13º, da Lei nº 05/87, de acordo com a nova redação, dada pela Lei nº 008/89)

### TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL MAGISTÉRIO PARA JORNADA DE 04 (QUATRO) HORAS

| CLASSIFICAÇÃO | SALÁRIO |
|---------------|---------|
| PMIA          | 93,60   |
| PMII          | 50,54   |
| PMIB          | 107,64  |
| PMIC          | 123,79  |

**MARLEI FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO "II"

(Art. 14º da Lei nº005/87, de acordo com a nova redação, dada pela Lei nº008/89)

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

| FUNÇÃO        | VALOR  |
|---------------|--------|
| DIRETORIA     | 123,79 |
| SECRETARIA    | 93,60  |
| SUPERVISÃO    | 93,60  |
| COORDENADORIA | 93,60  |

**MARLEI FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal